



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
mi

PROCESSO Nº 207/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 32/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PLACA BCW-7C23**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610012.2.016.3.3.90.39 (683) FONTE: 104

LC OK
TCE OK



Memorando 2.562/2019

Assunto: **Revisão ônibus BWC-7C23**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Setembro de 2019 às 08:20

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
 Procuradoria

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 2.562/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 2.562/2019

Assunto: **Revisão ônibus BWC-7C23**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Setembro de 2019 às 08:20

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
 Procuradoria

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 2.562/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

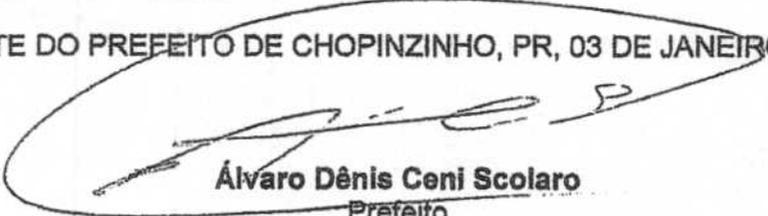
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 03 de Jan / 2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação da pessoa jurídica Icavel Veículos Ltda (concessionária MAN Latin América) para realização de revisão, com fornecimento de produtos e serviços, do veículo tipo ônibus, placa BWC-7C23, do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo, por meio de Inexigibilidade de licitação.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2019.


Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação da pessoa jurídica Icavel Veículos Ltda. (concessionária MAN Latin América) para realização de serviço de revisão em veículo tipo ônibus, placa BCW-7C23, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Elemento filtro de combustível motor	R\$ 88,29	R\$ 88,29
3	1	Unid.	Elemento filtro de óleo do motor	R\$ 126,10	R\$ 126,10
4	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
5	1	Unid.	Elemento filtrante combustível	R\$ 138,74	R\$ 138,74
6	5	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 12,85
7	2	Serviço	Lubrificação	R\$ 225,50	R\$ 451,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 1.378,29	

2. DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe aclarar que, com relação ao orçamento fornecido pela pessoa jurídica Icavel Veículos Ltda., consta a cobrança de seguro do pátio e material de limpeza, bem como taxa de destinação ambiental, porém, referidos valores não serão cobrados por esta, uma vez que estes apenas saem automaticamente no orçamento, razão pela qual, ao invés de R\$ 1.391,29 (um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) será cobrado R\$ 1.378,29 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Busca-se a contratação de referida pessoa jurídica em virtude da existência de garantia válida com a mesma, de modo que, sendo realizados os serviços com esta, não haverá cobrança pela revisão do veículo, mas tão somente serão cobradas as peças e serviços necessários. Isso nesta primeira revisão, uma vez que nas demais haverão outros serviços que não serão cobrados pela Icavel Veículos Ltda. Porém, isto somente é válido se não houver a perda de nenhuma revisão.

Como o veículo tipo ônibus de placa BCW-7C23 é datado de janeiro de 2019, verifica-se que

os óleos deste já se encontram vencidos, uma vez que tem validade de apenas 06 (seis) meses, razão pela qual se faz URGENTE referida revisão.

Ressalta-se que a realização das revisões e reparos diretamente com a responsável resultará em economia para o Município, uma vez que não serão cobrados todos os serviços realizados, os quais, caso fossem realizados em outro local que não seja a representante da Volkswagen, seriam mais onerosos.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

3.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4. DO VALOR

4.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, sob a supervisão da servidora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

6.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

6.4. Como substituta da fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

7. DA INEXIGIBILIDADE

7.1. Faz-se necessária a contratação de referida pessoa jurídica em virtude da inexistência de competição, uma vez que somente esta apresenta a gratuidade na revisão e, em outras revisões a serem realizadas, há outros serviços que não serão cobrados.

7.2. Ainda, tal pretensão tem como base o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente feito terá como prazo para execução do objeto 30 (trinta) dias, bem como 120 (cento e vinte) dias para vigência, a partir da assinatura do contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta

recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

ICAVEL-FCO BELTRAO SIARE/RORORCA 30/08/19 10:06:26 Pag.: 1
 END: RODOVIA PR 483 - 1771 BAIRRO: AGUA BRANCA C.G.C. : 84938430000149
 CEP: 85601-195 FRANCISCO BELTRAO - PR INS. EST: 3210296556
 FONE: (46)3211-6000 FAX: *** PRE'-ORCAMENTO: 22789/00 *** DT. EMISSAO: 28/08/19 DT. VALIDADE: 28/08/19

09
m.

** Valor 9999999 nao pode ser mostrado com zzzzz9. (74)

TEMPO REPARO/ENTREGA: 00 DIA(S) UTEIS

CONDICAO PAGAMENTO :
 SEGURADORA.....:
 NUMERO DO SINISTRO.:

PLANO DE PAGAMENTO ..:
 RECEPCIONISTA.....: ALEX
 NOME INTERMEDIADORA..:

CGC/CPF DO CLIENTE.: 76995414000160 CHASSI.....: 9532E82W7KR912919
 NOME.....: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO COR.....: AMARELO-FNDE
 ENDERECO.....: RUA.SANTOS DUMONT. 3883 . MODELO ou M.V.S. ...: 15.190 OD 15.190 OD
 CIDADE.....: CHOPINZINHO UF.....: PR ANO FAB-MOD/DT.COMP: 2018 - 2019 / 28/02/19
 TELEFONE.....: (46) 3242-1122 CONTATO: PREF. PLACA/QUILOMETRAGEM: bcw7c23 / ???????

RELACAO DE PECAS

CODIGO DO PRODUTO	DESCRICAO	M	QUANT	VLR.UNIT.	%DESC	VLR.DESC.	VLR.ACRE.	VLR TOTAL	LOCAL.	APROVADO	
										SIM	NAO
VN G/ 052820/q9/	OLEO MOTOR 10W40	A	17,0	27,37	0,00	0,00	0,00	465,29	17	(X)	()
VN 07W/ 115561/ /	ELEM FILTR	A	1,0	88,29	0,00	0,00	0,00	88,29	13C01B	(X)	()
VN 2V5/ 201512/ /	ELEM FILTR	A	1,0	126,10	0,00	0,00	0,00	126,10	13B01B	(X)	()
VN 2S0/ 129620/B /	ELEMENTO FILTRO DE AR	Z	1,0	96,02	0,00	0,00	0,00	96,02	22A01A	(X)	()
VN 2R0/ 127177/J /	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL B	B	1,0	138,74	0,00	0,00	0,00	138,74	18C03A	(X)	()
VN N/ 020905/7 /	BRACADEIRA	D	5,0	2,57	0,00	0,00	0,00	12,85	07A01A	(X)	()

VALOR DE PECAS. . . . : 927,29

RELACAO DE SERVICOS

CODIGO DO SERVICIO	DESCRICAO	CRT	QUANT	VLR UNITARIO	%DESC	VLR DESCONTO	VALOR TOTAL	APROVADO	
								SIM	NAO
lub	LUBRIFICACAO	nao	2,00	225,50	0,00	0,00	451,00	(X)	()
SBGURO	SBGURO PATIO MAT LIMPEZA	nao	1,00	7,00	0,00	0,00	7,00	(X)	()
TXAMBIEN	TAXA DESTINACAO AMBIENTAL	nao	1,00	6,00	0,00	0,00	6,00	(X)	()

VALOR DE SERVICOS . . . : 464,00

TOTAL DE PECAS. : 927,29
 TOTAL DE SERVICOS : ~~464,00~~ 451,00
 DESPESAS ACESSORIAS : 0,00
 ACRESC. DA FRANQUIA. : 0,00

 TOTAL DO ORCAMENTO. : ~~1.391,29~~ 1.378,29
 VALOR DA FRANQUIA : 0,00

ICAVEL-PCO BELTRAO

SIARS/RORORCA 30/08/19 10:06:26 Pag.:

END: RODOVIA PR 483 - 1771 BAIRRO: AGUA BRANCA

C.G.C. : 84938430000149

CEP: 85601-195 FRANCISCO BELTRAO - PR

INS.EST: 3210296556

PHONE: (46)3211-6000 FAX:

*** PRE'-ORCAMENTO: 22789/00 ***

DT.EMISSAO: 28/08/19

DT.VALIDADE: 28/08/19

Por ocasio da desmontagem, procederemos nova avaliacao tecnica dos conjuntos e/ou componentes, que poderao sugerir inclusoes e/ou exclusoes de pecas. Servicos e aplicacoes de pecas nao inclusos neste orcamento ficarao sujeitos a novo orcamento e a previa aprovacao para execucao / aplicacao.

O presente orcamento nao tem garantia de preco.

TERMO DE AUTORIZACAO

Autorizo(amos) a execucao dos servicos, bem como a aplicacao das pecas discriminadas no presente orcamento, cujo prazo de reparo passa a ser contado desta data.

FRANCISCO BELTRAO, 30 de Agosto 2019.

FRANCISCO BELTRAO, ___ de ___ de ___ .

ICAVEL VEICULOS LTDA

PREF. MUN. DE CHOPINZINHO

84.938.430/0001-49
ICAVEL VEICULOS
LTDA.
Rod. PR 483, 1771
II Agua Branca - CEP 85601-195
Francisco Beltrão Paraná



Retífica Sanderson Ltda.
TESTE DE BOMBAS INJETORAS.

SERVIÇO AUTORIZADO:



FONES (46) 3055-1312 - FAX (46) 3055-1310
AV. JÚLIO A. CAVALHEIRO, 1842 - CENTRO
CEP 85601-000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR
CNPJ 05.743.498/0001-04 Inscr. Est. 90225850-44

PREF MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
PLACA: BCW-7C23 15-190 OD

ORÇAMENTO

PEÇAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	OLEO MOTOR 10W40	17	28,00	476,00
02	ELEM FILTRO	1	89,00	89,00
03	ELEM FILTRO	1	130,00	130,00
04	ELEMENTO FILTRO DE AR	1	130,00	130,00
05	ELEMENTO FILTRANTE COMB.	1	145,00	145,00
06	BRACADEIRA	5	3,00	15,00

VALOR TOTAL

985,00

MÃO-DE-OBRA

01	LUBRIFICAÇÃO	2,00	250,00	500,00
----	--------------	------	--------	--------

VALOR TOTAL

R\$ 500,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 1.485,00

Francisco Beltrão, 28 de Agosto de 2019

RETIFICA SANDERSON LTDA.
CNPJ 05.743.498/0001-04

MECÂNICA ÁGUA BRANCA

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Placa: BCW-7C23 VW 15.190 EOD

PEÇAS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ELEMENTO FILTRO	1	95,00	95,00
02	ELEMENTO FILTRO	1	140,00	140,00
03	FILTRO DE AR	1	105,00	105,00
04	ELEMENTO FILTRO DE COMB.	1	150,00	150,00
05	OLEO DO MOTOR 10W40	17,00	31,50	535,50
06	BRACADEIRA	5	3,5	17,50
	VALOR TOTAL			1.043,00

MÃO-DE-OBRA				
01	LUBRIFICAÇÃO	2,00	265,00	530,00
	VALOR TOTAL			530,00

VALOR TOTAL R\$ 1.573,00

09.509.959/0001-21
AUTO MECÂNICA
ÁGUA BRANCA
 AC Comércio Ltda
 Água Branca - CEP 13040-000
 L Francisco Beltrão

AUTO MECÂNICA ÁGUA BRANCA LTDA.

m

PR N° 014365082902 EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 28/02/19

VIA 01 CPF / CNPJ 76.995.414/0001-60 PLACA BCW-7C23

RENAVAM 01182396620 MARCA / MODELO VW/15.190 EOD E. HD ORE

ANO FAB 2018 CAT TARIF. 04 N° CHASSI 9532E82W7KR912919

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) ***** DENATRAN (R\$) ***** CUSTO DO SEGURO (R\$) *****

CUSTO DO BILHETE (R\$) ***** IOF (R\$) ***** TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 12,42

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-S/A
 CNPJ: 09.248.698/0001-04
 86670000000-7 12420924860-6
 80011823966-7 20401111816-1

PR N° 014365082902 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2018

CPF / CNPJ 76.995.414/0001-60 PLACA BCW-7C23

018-2018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR N° 014365082902
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 01182396620 RNTRC ***** EXERCÍCIO 2018

NOME MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ 76.995.414/0001-60 PLACA BCW-7C23

PLACA ANT./UF ***** CHASSI 9532E82W7KR912919

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO VW/15.190 EOD E. HD ORE ANO FAB 2018 ANO MOD 2019

CAP/POT/CIL 60P/186CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE AMARELA

COTA UNICA **QUITADO** VENC. COTA UNICA ***** VENC./COTAS 1ª *****
 FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
 SEGURO COM VENCIMENTO EM 30/03/19

MOTOR 0165101A285083
 VEICULO COM ACESSIBILIDADE DE R\$ 1.000,00
 SEM RESERVA
 07/12/18 MARCO POLO / SENIOR
 CMT=029.00T L.PBT=015.00T
 CHOPINZINHO/PR 28/02/19

DETRAN - PR

DEATRAN

CONTRAN

018-2018

Inspeção de Recebimento
 Liberação do Ônibus Rural Escolar

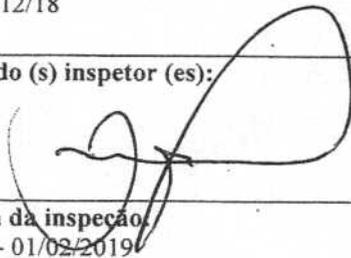
Selo nº: 41181

DADOS GERAIS			
CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	ENCARROÇADOR	FABRICANTE (chassi)
ORE 1 <input type="checkbox"/>	AGRALE <input type="checkbox"/>	CAIO <input type="checkbox"/>	AGRALE <input type="checkbox"/>
ORE 1 (4x4) <input type="checkbox"/>	IVECO <input type="checkbox"/>	COMIL <input type="checkbox"/>	IVECO <input type="checkbox"/>
ORE 2 <input type="checkbox"/>	MAN / VW <input checked="" type="checkbox"/>	NEOBUS <input type="checkbox"/>	MAN / VW <input checked="" type="checkbox"/>
ORE 3 <input checked="" type="checkbox"/>	MERCEDEZ BENZ <input type="checkbox"/>	MARCOPOLO <input type="checkbox"/>	MERCEDEZ BENZ <input type="checkbox"/>
	OUTROS <input type="checkbox"/>	VOLARE <input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>
		MASCARELLO <input type="checkbox"/>	

ADQUIRENTE
 Prefeitura Municipal de Chopinzinho

OBSERVAÇÕES
 Reinspeção em 15/02/19, NÃO CONFORMIDADES SANADAS.



Chassi nº: 9532E82W7KR912919	Nº da NF e data da emissão: 429590 - 07/12/18
Nome do (s) inspetor (es): JUNIA MARIS DIAS / ADEMIR R. DA SILVA	Assinatura do (s) inspetor (es): 
RBMLQ-I: IPEM/PR	Local e data da inspeção: CURITIBA - 01/02/2019

AVISO:
 - A Nota Fiscal do ORE, deve ser anexada a este formulário.
 - O original deste documento deve ser entregue ao adquirente, que deverá apresentar na prestação de contas do processo de aquisição do ORE, conforme a exigência do FNDE.



CERTIFICADO PRELIMINAR: P10309901					Executor 294		
Instrumento CRONOTACÓGRAFO		Marca CONTINENTAL			Modelo BVDR	Número de Série 40189434	
Veículo VOLKSWAGEN, modelo: 15.190 EOD ESCOLAR HD		Ano 2018	Pneu 275/80	Aro 22.5	RENAVAM	CHASSI 9532E82W7KR912919	Placa
Dados Complementares Marcas de Selagem: J10278521 E57302559 E57302561 E57302574 Constante K: 12250 ESTE CERTIFICADO ESTARÁ CANCELADO A PARTIR DA EMISSÃO DO CERTIFICADO COM VALIDADE DE 2 ANOS OU DA NOTIFICAÇÃO DE REPROVAÇÃO NOS ENSAIOS. A emissão de Certificado de Verificação ou de Notificação de Reprovação está vinculada à compensação do pagamento da GRU pelo responsável do veículo. <small>Válido para realização de Inspeção em Organismos de Inspeção Acreditados para Produtos Perigosos e verificação metrológica (volumétrica) nos IPEM.</small>					Código do Serviço 249		
					Número do Documento de Arrecadação (GRU) 294104133000560717		
					Número do Protocolo 518020160527376502		
NOME/RAZÃO SOCIAL DO POSTO ABEC CRONOTACÓGRAFO LTDA - ME					Data Emitido em 17/01/2019 com validade até 17/02/2019		
CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO 16865089000199		NOME DO PROPRIETÁRIO VOLARE VEICULOS LTDA					

Confira a autenticidade do documento no endereço eletrônico: <http://cronotacografo.bmiq.gov.br/certificados/consultar>

mi

CHECK-LIST NA RETIRADA/ENTREGA DE VEÍCULOS

DATA: 15/01/19

Dados do Cliente e Motorista

Cliente: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Telefone: ()

Email:

Motorista: ELVIS SILVA

Dados do Produto

Nº Carro: 501544

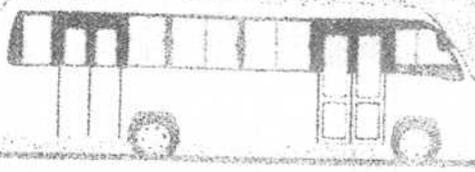
Chassi: KR912919

Modelo: Ônibus Midi

Inspeção Visual do Veículo:

Lado Direito e Frente

Lado Esquerdo e Traseira



Legenda:

⚠ Risco

⊖ Batido

x Quebrado

Acessórios, Ferramentas e Documentos do Veículo

OK	Chave Ignição (2)	NÃO	Passadeiras
OK	Chave Porta e Portinholas (2)	OK	Tacômetro
OK	Chaves Console (2)	NÃO	Itinerário
OK	Chaves Diesel (2) e Arla (2)	OK	Extintor
NÃO	Manuais Fly (A/C, Tacômetro, Kit Volare, Brinde, Pasta)	OK	Estepe
NÃO	Manuais VS (A/C, Tacômetro, Kit Volare e Brinde)	OK	Chave de Roda e Haste
NÃO	DVD/ Multimídia (Riscos, manchas, Quabrados)	OK	Triângulo
OK	Monitores (Riscos, manchas, Quabrados) RE	OK	Mecano
OK	Rádios Frente (Riscos, manchas, Quabrados)	NÃO	Rebocador e Pino
NÃO	Microfone		

Interior do Veículo e Funcional Elétrico

OK	Limpadores Parabrisa
OK	Auto Falantes
OK	Buzina
NÃO	Ar condicionado
OK	Iluminação
OK	Faróis, Setas, Luz de Freio e Ré
OK	Fechaduras
OK	Válvulas

Nível dos Tanques

Diesel

Arla

Pneus

Dianteiro e Traseiro

Bom OK

Médio

Ruim

Estepe

Bom OK

Médio

Ruim

Legenda:

OK	Funciona / Funciona / Sem problemas
NOK	Não funciona / Falta / Acabamento
NA	Não se aplica

Observações: (Caso falte espaço, continuar particularidades no verso da folha)

- * OK LIXIMAS -
- * 2ª MANUAL DO ÔNIBUS MIDI -

Remetente / Recebedor:

Motorista:

Elvis Silva

Condições de garantia do produto

Este veículo é garantido pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, na forma a seguir estabelecida.

I. Generalidades

- 1 - A garantia abrange os reparos em decorrência de falhas de material, montagem e/ou fabricação.
 - 1.1 - Todas as peças reconhecidas como deficientes ou defeituosas serão substituídas através da Rede de Concessionários MAN Latin America.
 - 1.2 - As peças substituídas serão de propriedade da MAN Latin America.
 - 1.3 - A substituição de conjuntos / agregados mecânicos, elétricos e eletrônicos ou do veículo somente será considerada na impossibilidade de seu reparo.
 - 1.4 - Carrocerias, equipamentos e complementações / implementações, executadas e aplicadas por terceiros nos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, não estão cobertos por esta garantia, bem como os danos e defeitos por eles causados.
 - 1.5 - Pneus, protetores e câmaras de ar possuem garantia dos respectivos fabricantes e as eventuais reclamações deverão ser dirigidas a eles.
- 2 - Fusíveis constituem itens renováveis, de vida útil determinada, tendo cobertura de garantia limitada a 90 (noventa) dias, a contar data de faturamento ao primeiro proprietário. Esta garantia limita-se somente aos itens aplicados no chassi de ônibus Volkswagen.
- 3 - Todas as peças substituídas e os serviços executados em garantia serão gratuitos para o proprietário.
- 4 - A substituição de peças que apresentaram falhas e/ou reparos efetuados dentro do período de garantia do produto não implicam o direito à extensão do período de validade da garantia normal.
- 5 - Correrão sempre por conta do proprietário as despesas referentes aos itens de manutenção indicados a seguir:

Manutenção (exemplos):

- Elementos filtrantes.
- Lubrificantes / óleos, graxas (exceto quando for consequência de um reparo em garantia e desde que não coincida com as trocas previstas no plano de manutenção).
- Aditivo do sistema de arrefecimento (exceto quando for consequência de um reparo em garantia desde que não coincida com as trocas previstas no plano de manutenção).

32

- Fluido de embreagem, direção e transmissão.
- Substituição das lonas, tambores.
- Juntas em geral.

Serviços de manutenção (exemplos):

- Revisão/manutenção do sistema de alimentação de combustível (bomba de alta pressão, injetores, válvulas do rail, válvula reguladora da pressão (IPR), etc.).
 - Sistema da geometria da direção e do(s) eixo(s) traseiro(s) e balanceamento das rodas.
 - Ajustes de freio e do sistema da embreagem.
 - Limpezas em geral.
 - Regulagens, reapertos e testes em geral.
- 6 - As peças que sofrem desgaste natural em função do uso deverão ser periodicamente substituídas, conforme orientação específica do Concessionário MAN Latin America, correndo todas as despesas por conta do proprietário do veículo. São exemplos de peças sujeitas a desgaste natural:
- Amortecedores;
 - Buchas da suspensão;
 - Correias;
 - Conjunto da embreagem (disco, platô e rolamento);
 - Alternador e motor de partida (escovas, rolamento, rotor, etc.);
 - Lonas, tambores;
 - Mangueiras em geral;
 - Molas do freio e diafragma (freio de estacionamento);
 - Pneus, protetores e câmaras;
 - Retentores do cubo da roda;
 - Rolamentos / capas em geral;
 - Sincronizadores da caixa de mudanças;
 - Rodas, aros, parafusos da roda.

Fusíveis têm garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data de venda do veículo registrada no item certificado de garantia, constante neste manual.

h

GARANTIA

- 7 - Esta garantia se aplica exclusivamente ao veículo, suas peças e componentes, não cobrindo despesas com transporte e estacionamento do veículo, despesas pessoais, tais como: telefonemas, hospedagem e outros, bem como danos emergentes e lucros cessantes, diretos, indiretos ou de terceiros; limitada ao reparo do veículo, substituição ou reparação de suas peças e componentes pela Rede de Concessionários MAN Latin America.

II. Condições de efetivação

- 1 - Que a reclamação seja feita diretamente na Rede de Concessionários MAN Latin America, logo após a constatação do defeito.
- 2 - Que as peças tenham sido substituídas e os serviços executados nas oficinas da Rede de Concessionários MAN Latin America.
- 3 - Que os defeitos não sejam resultantes de desgaste natural dos componentes, utilização inadequada, prolongado desuso, acidentes de qualquer natureza e caso fortuito ou de força maior.
- 4 - Que todas as revisões preventivas, estabelecidas pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, constantes neste manual "Garantia e Manutenção", tenham sido executadas na Rede de Concessionários MAN Latin America, observadas as quilometragens (veículos pertencentes aos grupos I e II) previstas neste manual e conforme disposto no item V - "Revisões obrigatórias para a validade de cobertura da Garantia".

III. Prazo de validade

1 - Garantia do veículo completo

- 1.1 - A garantia para o chassi de ônibus Volkswagen completo terá cobertura pelo período de 12 meses, sem limite de quilometragem, ficando entendido que esse período corresponde a 3 (três) meses de garantia legal, mais um período de 9 (nove) meses de garantia contratual.

1.2 - Termo inicial

A garantia terá início na data do faturamento do veículo ao primeiro proprietário, registrada na Nota Fiscal, emitida pelo Concessionário MAN Latin America ou pela MAN Latin America

Essa data deve constar no Certificado de Garantia.

1.3 - Termo final

12 meses após o termo inicial.

- 1 - Pelo decurso do prazo da validade.
- 2 - A qualquer tempo, desde que se verifique:
 - 2.1 - A modificação e/ou alteração das condições de originalidade do veículo ou agregados, efetuadas por terceiros, com exceção das executadas por recomendação da MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus;
 - 2.2 - A execução dos serviços de manutenção ou consertos (incluindo ajustes de softwares) em oficinas que não pertençam à Rede de Concessionários MAN Latin America; 
 - 2.3 - A não utilização de peças de reposição genuínas ou recomendadas pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, em reparos e manutenções preventivas;
 - 2.4 - A não utilização de filtros originais, óleos lubrificantes e líquidos refrigerantes recomendados pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus;
 - 2.5 - O não cumprimento dos intervalos de troca dos itens acima, estabelecidos no plano de manutenção, constantes neste manual;
 - 2.6 - A não utilização de combustível adequado para o veículo conforme recomendado neste manual;
 - 2.7 - A não observação dos cuidados recomendados no manual de Instruções de Operação, que possam causar danos no módulo do Gerenciamento Eletrônico do Motor (ECM), tais como:
 - Lavagem do motor;
 - Soldas elétricas no chassi;
 - Partida com baterias auxiliares;
 - Ligação de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos adicionais.
 - 2.8 - A utilização de equipamentos de diagnósticos não recomendados pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus;
 - 2.9 - A violação e/ou alteração das funções do software original, instalado pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, no módulo de Gerenciamento Eletrônico do Motor (ECM);

- 2.10 - A não realização das revisões, nas quilometragens indicadas no plano de manutenção, constantes neste manual;
- 2.11 - A utilização do veículo em regime de sobrecarga, uso abusivo, condução excedendo a rotação máxima do motor (faixa vermelha do tacômetro) ou quaisquer operações inadequadas;
- 2.12 - Danos causados no veículo e seus componentes por intempérie (descargas elétricas, raios, etc) ou acidentes com imersão total ou parcial (inundações, atoleiros, etc.)

V – Revisões obrigatórias para validade da cobertura da garantia

A execução dessas revisões possibilita que eventuais irregularidades que o veículo venha a apresentar sejam detectadas e corrigidas a tempo, evitando que uma pequena falha se transforme num grande dano. A observância do plano de manutenção, portanto, visa assegurar ao veículo plena condição de segurança, confiabilidade e funcionamento.

VI. Revisões gratuitas

Grupo	Quilometragem	Validade
I	Assentamento	entre 1.000 e 5.000 km
	30.000 km	entre 28.000 e 32.000 km
	60.000 km	entre 58.000 e 62.000 km
II	Assentamento	entre 1.000 e 5.000 km
	25.000 km	entre 23.000 e 27.000 km
	50.000 km	entre 48.000 e 52.000 km

Nesses serviços, somente serão absorvidas pelo cliente as despesas referentes a: Elementos filtrantes, lavagem, lubrificação, óleo lubrificante, graxa, combustível e similares.

Esses serviços podem ser realizados a qualquer tempo, desde que efetuados dentro dos limites e quilometragens previstos e executados por um Concessionário MAN Latin America.

IMPORTANTE! Para fazer jus à garantia do veículo, de 12 meses sem limite de quilometragem após o termo inicial, é obrigatório o cumprimento das revisões periódicas, executadas pelo Concessionário MAN Latin America nos intervalos especificados.

Para o Cliente, para a MAN Latin America e para a Rede de Concessionários MAN Latin America, a comprovação do cumprimento do plano de manutenção é feita por meio de carimbo do Concessionário executante respectivo controle de revisões constante neste manual.

Para receber o atendimento em Garantia, deve o cliente apresentar o controle de revisões periódicas, devidamente carimbado pelo(s) Concessionário(s) atendente(s).

mi

Plano de manutenção

O que é o plano de manutenção

Trata-se de manutenção preventiva programada para que o veículo se mantenha em perfeitas condições de funcionamento, evitando, dessa forma, paradas imprevistas para manutenção corretiva.

O plano de manutenção é constituído de:

- **Revisão de entrega**
Feita pelo Concessionário antes da entrega do veículo ao cliente.
- **Operações diárias**
Operações de verificação que devem ser feitas pelo cliente, diariamente, antes de colocar o veículo em funcionamento.
- **Revisão de assentamento**
Feita em Concessionário MAN Latin America entre 1.000 e 5.000 km.

- **Revisão do cliente**

A revisão do cliente pode ser feita pelo próprio cliente, entre 5.000 e 10.000 km, em suas instalações, desde que possua experiência e conhecimento necessários para executar os serviços..

- **Revisões periódicas (L, MP1 e MP2)**

Essas revisões devem ser feitas em Concessionário MAN Latin America, nas quilometragens indicadas.

Intervalo das Revisões		
REVISÃO	GRUPO I Rodoviário	GRUPO II Urbano
Assentamento	entre 1.000 e 5.000 km	entre 1.000 e 5.000 km
Revisão do cliente	entre 5.000 e 10.000 km, conforme a aplicação do veículo	entre 5.000 e 10.000 km, conforme a aplicação do veículo
L	30.000 km	25.000 km
MP1	60.000 km	50.000 km
MP2	120.000 km	100.000 km

Nota: Verifique a sequência das revisões periódicas na tabela "Quilometragem das revisões".



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

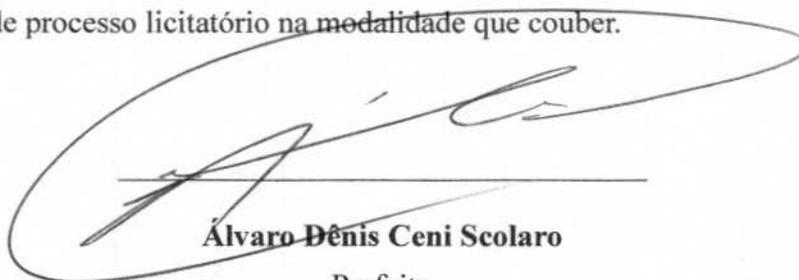
DATA: 27/08/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ICAVEL VEÍCULOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO.

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica Icavel Veículos Ltda (concessionária MAN Latin América) para realização de revisão, com fornecimento de produtos e serviços, do veículo tipo ônibus, placa BWC-7C23, do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº , autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.



Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

mu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 04/09/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE VEICULO.

VALOR: R\$1.378,29

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA:

:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610012.2.016.3.3.90.39 (683) F: 104

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/09/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PLACA BCW-7C23.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa - BCW-7C23, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

mu

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1

KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente arquivados na JUCESC sob nº 42300029602 em 22/03/2005, neste ato representado pelo seu presidente **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820 em 21/12/2011, neste ato representado pelos sócios administradores, **AVELINO GRAL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade Civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº 585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no LIVRO nº 220, Folha nº 173, do 2º Tabelionato de Chapecó – SC e **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 25/04/1935, empresária, portador da carteira de identidade Civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 480.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220; neste ato representado por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº 585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no LIVRO nº 220, Folha nº 173, do 2º Tabelionato de Chapecó – SC; **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAVEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, nº 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160756359. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEICULOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2

com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20134510364, em 14/08/2013, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a qualificação da sócia pessoa jurídica KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A., que passará a ser KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresaria limitada, conforme última alteração do contrato social registrada sob nº 20143008412 em 17/10/2014 e NIRE nº 42205107481 de 22/03/2005 devidamente arquivados na JUCESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a qualificação da sócia pessoa jurídica GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA., que passará a ter como sócia administradora LEONDINA APPOLONIA VAGARI GRAL, brasileira, natural de Soledade – RS, viúva, nascida em 25/04/1935, empresária, portador da carteira de identidade Civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220; conforme última alteração do contrato social registrada sob nº 20147638658 em 11/12/2014 e NIRE nº 42204798820 de 21/12/2011 devidamente arquivados na JUCESC.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios aprovam a alteração no objeto social da empresa na Cláusula Quarta, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NOVOS, USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA, RECONDICIONAMENTO DE MOTORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REVISÃO, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS."

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
 PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160756359. NIRE: 41202682092.
 ICAVEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

m

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios decidem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, regendo-se da seguinte forma e teor:

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42205107481 em 22/03/2005 e última alteração do contrato social registrada sob nº 20143008412 em 17/10/2014, neste ato representado pelo seu Administrador Diretor **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no ONPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820 em 21/12/2011 e última alteração de contrato social registrada sob nº 20147638658 em 11/12/2014 neste ato representado pela Sócia Administradora, **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, nascida em 25/04/1935, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220; **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº. 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, à Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAVEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, nº 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20134510364, em 14/08/2013, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
 PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160756359. NIRE: 41202682092.
 ICAVEL VEICULOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 07/03/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na Rodovia PR 483, número 1771, Bairro Água Branca, Cep 85.601-195, na cidade de Francisco Beltrão estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade mantém uma filial na cidade de CASCAVEL - PR, localizada na Rodovia BR 277, KM 582,6, Bairro Parque Industrial, Cep 85.818-560, para a qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); uma filial na cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR, localizada na Avenida Olímpio Rafagnin, nº 3333, Bairro Parque Presidente II, Cep 85.862-210, para qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e uma filial na cidade de GUARAPUAVA - PR, localizada na Rua Tukurui, 351 - Bairro Conradinho, Cep 85045-302.

CLAUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NOVOS, USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA, RECONDICIONAMENTO DE MOTORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REVISÃO, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS.

CLAUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA	15.289.905	15.289.905,00	52,30
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

CLAUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Janeiro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160756359. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEÍCULOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

mi

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionário da holding.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao Administrador **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da Carteira de identidade Civil - RG nº 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel - PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.862-010, com os poderes de administrar e assinar quaisquer documentos pertinentes a operacionalização da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; vedado em assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; e vedado ainda em onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Ficando permitido onerar ou alienar quaisquer outros bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos sem a autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para es-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
 PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160756359. NIRE: 41202682092.
 ICAVEL VEÍCULOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

32
mi

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6

se fim, a distribuição dos lucros será na proporção de sua participação no capital social ou de forma diferenciada através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos ou perdas serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo disposição contrária tomada, através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observados os limites admitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de retirada, falecimento ou interdito qualquer sócio, ou de dissolução da sócia pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembléia dos sócios é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pela administração da sociedade ou por qualquer um dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nesta Assembléia serão analisados e votados os Balanços da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, podendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer dos sócios. A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos: Aquisição ou venda de participações em outras empresas;

1. Aquisição ou venda de bens imóveis;
2. Contratações de empréstimos e/ou financiamentos;
3. Aumento de capital;
4. Constituição de garantias, fianças, caução, avais; penhor mercantil ou hipotecas em operações de interesse da sociedade ou em sociedade de que participe como sócia, acionista ou quotista; e
5. Outros assuntos de relevância.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160756359. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEICULOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

33
mi

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7

PARÁGRAFO QUARTO – As Assembléias acontecerão sempre em primeira chamada, devendo estar presentes no mínimo sócios ou representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e as deliberações serão tomadas de acordo com o quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios titulares deverão estar presentes nas Assembléias e no caso de impedimento, o seu representante deverá apresentar uma procuração por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas Assembléias, devendo, entretanto, apresentar uma procuração para cada Assembléia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos:

Francisco Beltrão-PR, 15 de janeiro de 2016.



João Carlos Scopel
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA
João Carlos Scopel



Leondina A.V. Graf
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA
Leondina Appolonia Vacari Graf



Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160756359. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SANTOS CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Medo do Fim
Elevado Santos
Rua Presidente Faria, 100 - Centro - CEP 85810-000
Fone: (41) 3317-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital BT716.g27oZAMf6C, Controle: 4h01j.Y9GS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI (12515)** . '0051'
43886F Doc. de Cascavel/PR, 02 de março de 2016.

Em Testemunho de Verdade
THAYLINE ROSSATO LORENZI - Escrevente Autorizada



2º TABELIONATO
TABELIONATO DE NOTAS ESTEVES SANTOS - CASCAVEL - PR

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) assinatura(s) de
LEONIDINA APOLONIA VACARI GRAL por GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA

E dou fé Chapeco, 20 de Fevereiro de 2016
Em Testemunho de Verdade

CLAUDIO R. MONTEMEZZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol. 2,75 Selo: 1,70-4,45
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-EEZ86486-LYEW
Ato praticado por: ESTER SIMONI



2º TABELIONATO
TABELIONATO DE NOTAS ESTEVES SANTOS - CASCAVEL - PR

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) assinatura(s) de
JOAO CARLOS SCOPEL por KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA

E dou fé Chapeco, 28 de Fevereiro de 2016
Em Testemunho de Verdade

CLAUDIO R. MONTEMEZZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol. 2,75 Selo: 1,70-4,45
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-EEZ86478-IQMQ
Ato praticado por: ESTER SIMONI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160756359. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEICULOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

m

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.938.430/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/1992
NOME EMPRESARIAL ICAVEL VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 483	NÚMERO 1771	COMPLEMENTO
CEP 85.601-195	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (45) 2101-6000 / (46) 3211-6000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@icavel.com	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2019 às 10:44:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

mu



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.938.430/0001-49
Razão Social: ICAVEL VEÍCULOS LTDA
Endereço: ROD PR-483 1771 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083018400311300704

Informação obtida em 02/09/2019 10:57:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

mi



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ICAVEL VEICULOS LTDA**
CNPJ: **84.938.430/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:37 do dia 02/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/02/2020.

Código de controle da certidão: **4404.E21E.6E2A.A3BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.938.430/0001-49

Certidão nº: 182119339/2019

Expedição: 02/09/2019, às 10:58:15

Validade: 28/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAVEL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.938.430/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

39

mu

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020530329-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.938.430/0001-49**
Nome: **ICAVEL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

40
mu



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº21957/2019

RAZÃO SOCIAL: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37923

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210296556

ALVARÁ:

ENDEREÇO: ROD. PR 483, 1771 - G 15FB L 44F - AGUA BRANCA CEP: 85601195 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	02/09/2019
DATA	DE	VALIDADE:	01/11/2019
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJ5X9H93E7			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/09/2019 - 10:54:22
Qualquer rasura invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 84938430000149

LIMPAR

Data da consulta: 06/09/2019 07:59:43

Data da última atualização: 06/09/2019 04:45:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

42
mi

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento Número documento

Nome

Período publicação : de até

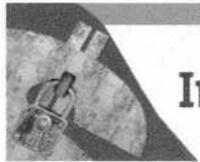
Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 84938430000149!

43
m



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/09/2019 às 08:01) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 84.938.430/0001-49.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D72.3C83.E48F.C683

44
mi

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **84.938.430/0001-49**, com sede na **Rod PR-483, nº 1771**, no Município de **Francisco Beltrão**, Estado do **PR**, neste ato representada pelo Sr(a) **Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini**, portador(a) da carteira de identidade RG nº **6.128.330-7 SSP/PR** e inscrito(a) no CPF sob nº **867.272.659-68**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel PR - 04 de setembro de 2019



Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
Sócia/diretora

84.938.430/0001-49
ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

ROD. PR 483, 1771
ÁGUA BRANCA - CEP 85601-195
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771	Cep 85601-195	Francisco Beltrão - PR	Fone (46) 3211-6000	CNPJ 84.938.430/0001-49	IE 32102965-56
Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6	Cep 85818-560	Cascavel - PR	Fone (45) 2101-6000	CNPJ 84.938.430/0002-20	IE 90177448-09
Filial - Rua Tucuruí, 351	Cep 85031-350	Guarapuava - PR	Fone (42) 3629-7400	CNPJ 84.938.430/0004-91	IE 90554190-08
Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333	Cep 85862-210	Foz do Iguaçu - PR	Fone (45) 3026-7400	CNPJ 84.938.430/0003-00	IE 90571632-80

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

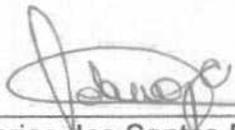
Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasa	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

04 de setembro de 2019


Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
Socia/Diretora

84.938.430/0001-49
ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

ROD. PR 483, 1771
ÁGUA BRANCA - CEP 85601-195
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771
Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6
Filial - Rua Tucuruí, 351
Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333

Cep 85601-195
Cep 85818-560
Cep 85031-350
Cep 85862-210

Francisco Beltrão - PR
Cascavel - PR
Guarapuava - PR
Foz do Iguaçu - PR

Fone: (46) 3211-6000
Fone: (45) 2101-6000
Fone: (42) 3629-7400
Fone: (45) 3026-7400

CNPJ 84.938.430/0001-49
CNPJ 84.938.430/0002-20
CNPJ 84.938.430/0004-91
CNPJ 84.938.430/0003-00

IE 32102965-56
IE 90177448-09
IE 90554190-08
IE 90571632-80



RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
32102965-56	84.938.430/0001-49	01/1992

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	ICAVEL VEICULOS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	ROD PR-483, 1771 - AGUA BRANCA - CEP 85601-195 FONE: (46) 3211-6000
Município de Instalação	FRANCISCO BELTRAO - PR, DESDE 01/1992 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADO - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4511-1/04 - COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOS NOVOS E USADOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	867.272.659-68	SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CNPJ	07.288.895/0001-50	KYRIA PARTICIPACOES S/A	SÓCIO
CNPJ	14.794.918/0001-64	GRAL PARTICIPACOES LTDA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 26/09/2019.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

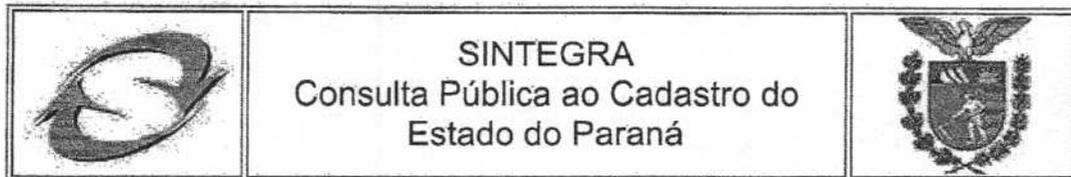
CAD/ICMS Nº 32102965-56

Emitido Eletronicamente via Internet
27/08/2019 16:27:57Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAROs dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via
Internet www.fazenda.pr.gov.br

mi

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
02/09/2019 - 10 52 59**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	32102965-56	Inscrição CNPJ 84.938.430/0001-49
Nome Empresarial	Icavel Veiculos Ltda	
Endereço	Rod Pr-483, 1771. Agua Branca 85601-195 - Francisco Beltrao - PR	
Telefone	(46)3211-6000	
E-mail	CONTABILIDADE@ICAVEL.COM	
Atividade Econômica Principal	4511-1/04 - Comercio Por Atacado de Caminhoes Novos e Usados	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4530-7/03 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios Novos para Veiculos Automotores	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	01/1992	
Código SRP Atual:	1.1032.112 - Desde 08/2015	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/1992	
Regime Pagamento Atual:	1032.112 - Regime Normal / Centralizado - Dia 12 do Mes+1 - Desde 08/2015	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



Data/Hora Host
CELEPAR
02/09/2019 -
10:45:17

Cadastro atualizado até
a data da consulta

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	84.938.430/0001-49	Inscrição Estadual:	32102965-56
Nome Empresarial:	ICAVEL VEICULOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	ROD PR-483		
Número:	1771	Complemento:	
Bairro:	AGUA BRANCA		
Município:	FRANCISCO BELTRAO	UF:	PR
CEP:	85.601-195	Telefone:	(46)3211-6000
E-mail:	CONTABILIDADE@ICAVEL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4511104 - COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOS NOVOS E USADOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4530703 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Início das Atividades:	01/1992
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 01/1992
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 01/1992
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ICAVEL VEICULOS LTDA**

CPF/CNPJ: **84.938.430/0001-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:59:18 do dia 02/09/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **HLRN020919105918**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*mi***RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 06 de setembro de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.562/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias econômicas**, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.02.123610012.2.016.3.3.90.39 (683) FONTE: 104

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 207/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 2.562/2019 requer a contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus placa BCW-7C23, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ICABEL VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro: Água Branca		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-195	U.F.: Paraná
CNPJ: 84.938.430/0001-49		
Representante Legal: Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini		
CPF: 867.272.659-68	RG: 6.128.330-7 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho ^{mi}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso II da Lei 8.666/1993, a empresa Icavel Veículos Ltda, é autorizada para prestar serviços de revisão, em virtude da garantia do veículo em questão.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.378,29 (hum mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

7.2 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.2.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Roseli Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

7.4 – A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

7.5 – Como substituta da fiscal a Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 - Agente Administrativo.

VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito

Josiane Moschen
 Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa BCW-7C23.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Elemento filtro de combustível motor	R\$ 88,29	R\$ 88,29
3	1	Unid.	Elemento filtro de óleo do motor	R\$ 126,10	R\$ 126,10
4	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
5	1	Unid.	Elemento filtrante combustível	R\$ 138,74	R\$ 138,74
6	5	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 12,85
7	2	Serviço	Lubrificação	R\$ 225,50	R\$ 451,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 1.378,29	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ICAVEL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro: Água Branca, município de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-195, inscrita no CNPJ sob o nº 84.938.430/0001-49, telefone (46) 3211-6000, neste ato representado legalmente pela Senhora Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, portador do CPF sob nº 867.272.659-68 e do RG sob o nº 6.128.330-7 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório 207/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa BCW-7C23.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Elemento filtro de combustível motor	R\$ 88,29	R\$ 88,29
3	1	Unid.	Elemento filtro de óleo do motor	R\$ 126,10	R\$ 126,10
4	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
5	1	Unid.	Elemento filtrante combustível	R\$ 138,74	R\$ 138,74
6	5	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 12,85
7	2	Serviço	Lubrificação	R\$ 225,50	R\$ 451,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 1.378,29	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.378,29 (hum mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123610012.2.016.3.3.90.39 (683) FONTE: 104

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega dos produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 207/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Roseli Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

Como substituta da fiscal a Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 - Agente Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho *mi*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Icavel Veículos Ltda
Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini – Representante
Contratada

Roseli Scolari Lorenzi
Gestor do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Icavel Veículos Ltda. CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW - 7C23. Valor total: R\$ 1.378,29.
Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (683) Fontes: 104. Data da assinatura: ____/____/2019.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.

Memorando 4: 2.562/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Setembro de 2019 às 11:06

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.562/2019

Memorando 4: 2.562/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Setembro de 2019 às 11:06

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.562/2019

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Caminhões
Ônibus

MAN Latin America

São Paulo, 29 de Junho de 2011

ICAVEL VEICULOS LTDA. (DN 4966).

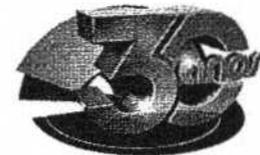
Francisco Beltrão - PR

Assunto: Carta de Referência

Prezados Senhores,

Para fins de apresentação, a MAN Latin America declara que a ICAVEL VEICULOS LTDA, localizada na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão / PR, é concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná:

- Ampere
- Barracao
- Bela Vista Do Caroba
- Boa Esperanca Do Iguacu
- Bom Jesus Do Sul
- Bom Sucesso Do Sul
- Capanema
- Chopinzinho
- Clevelandia
- Coronel Vivida
- Cruzeiro Do Iguacu
- Dois Vizinhos
- Eneas Marques
- Flor Da Serra Do Sul
- Francisco Beltrao
- Honorio Serpa
- Itapejara D Oeste
- Manfrinopolis



Dash
[Signature]

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeonibus.com.br

Unidade Carnaubéiras
Rua das Carnaubéiras, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo - SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapeço, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 - Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071



66
8



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

- Mangueirinha
- Mariópolis
- Marmeleiro
- Nova Esperança Do Sudoeste
- Nova Prata Do Iguacu
- Pato Branco
- Perola D Oeste
- Pinhal Do Sao Bento
- Planalto
- Pranchita
- Quedas Do Iguacu
- Realeza
- Renascença
- Salgado Filho
- Salto Do Lontra
- Santa Izabel Do Oeste
- Santo Antonio Do Sudoeste
- Sao Joao
- Sao Jorge D Oeste
- Saudade Do Iguacu
- Sulina
- Vere
- Vitorino

Caso haja alguma dúvida, estamos a inteira disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

127 MANICA 5º TABELIONATO

Carlos E. Rocca Almeida

Carlos E. Rocca Almeida
Gerente
Escritório Regional – Porto Alegre
MAN Latin America

127 MANICA 5º TABELIONATO

Luis G. Vilagrán da Rosa

Luis G. Vilagrán da Rosa
Consultor Comercial
Escritório Regional – Porto Alegre
MAN Latin America

Pedro Antonio
Substituto
Tabelião

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO: PEDRO ANTONIO MANICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 118 - BARRIO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX 4511 215200
www.tabelionato.manica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: **LUIS GONZAGA VILAGRAN DA ROSA** e **CARLOS EDUARDO ROCCA DE ALMEIDA**, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato. ++++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 01 de julho de 2011.

Em01 R\$ 5,40-Selo Dig. TO/RS 0458.01.1100005.91005/91006 (R\$ 0,00)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

65
no 67
d

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 10 de setembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

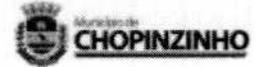
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



2.562 68
[Handwritten signature]



Memorando 6: 2.562/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Setembro de 2019 às 16:34

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**
A/C Milene Perin Correia - Estagiaria
Educação Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.562/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 6: 2.562/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Setembro de 2019 às 16:34

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**
A/C Milene Perin Correia - Estagiaria
Educação Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.562/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/09/2019 16:34:30 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

69



Memorando 6: 2.562/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultur...

Data: 20/09/2019 às 16:34:10

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 327/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 327-2019 - Processo n.º 207-2019 - Educação - Inexigibilidade (Revisão Ônibus - Placa BCW 7C23).pdf

71

ro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 207/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 2.562/2019

PARECER JURÍDICO N.º 327/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PLACA BCW 7C23

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PLACA BCW 7C23. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 207/2019**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para revisão no veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23, ao custo de **R\$ 1.378,29 (um mil e trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Os autos, contendo 67 (sessenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/09);
- c) Orçamentos (fls. 09/12);
- d) Documento do veículo (fls. 13/16);
- e) Termo de garantia (fls. 17/23);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 24);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 25);
- h) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (fls. 26);
- i) Icavel Veículos Ltda.: Décima Oitava Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Francisco Beltrão/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93, Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD, Cadastro de Inscrições Estaduais, Consulta ao Cadastro do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (fls. 27/49);

j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 51);

k) Minutas do edital e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 52/63);

l) Carta de exclusividade (fls. 65/66);

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 10/09/2019 (fl. 67).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para revisão no veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23, ao custo de **R\$ 1.378,29** (um mil e trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 26).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Icavel Veículos Ltda., com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Icavel Veículos Ltda é concessionária autorizada exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus/Man Latin América e prestar serviços de pós-venda no Município de Chopinzinho e região (fls. 65/66).

A área de abrangência dessa exclusividade da empresa também obsta a pesquisa de preços em outras empresas, visto que o gasto do traslado do veículo importaria dispêndio maior de recursos públicos com a prestação do serviço.

Além disso, a Secretaria Solicitante informou que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a revisão for realizada na oficina autorizada (fls. 05/06).

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Icavel Veículos Ltda., distribuidora autorizada da marca Volkswagen Caminhões e Ônibus/Man Latin América no Município de Chopinzinho e região (fls. 65/66).

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta do Termo de Referência (fls. 05/09), trata-se da revisão preventiva do veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23 para manter a garantia de fábrica.

Por isso, as revisões deverão ser realizadas em distribuidora autorizada da marca, sob pena de cancelamento da garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** das revisões do veículo para que cumpra com o seu objeto? As revisões periódicas são necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? As revisões periódicas, em autorizadas pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Icavel Veículos Ltda. se refere à revisão periódica do veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23 (fls. 09/10).

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou aos autos, além do orçamento da **Icavel Veículos Ltda.**, ao preço de R\$ 1.378,29 (09/10), pesquisa de preços junto às empresas Retífica Sanderson Ltda., ao preço de R\$ 1.485,00 (fls. 11) e Auto Mecânica Água Branca Ltda. (fls.12), ao preço de R\$ 1.573,00.

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a estagiária Milene Perin Correia foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 06).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 24 e 51).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls. 05/06):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76

“DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe aclarar que, com relação ao orçamento fornecido pela pessoa jurídica Icavel Veículos Ltda., consta a cobrança de seguro do pátio e material de limpeza, bem como taxa de destinação ambiental, porém, referidos valores não serão cobrados por esta, uma vez que estes apenas saem automaticamente no orçamento, razão pela qual, ao invés de R\$ 1.391,29 (um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) será cobrado R\$ 1.378,29 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Busca-se a contratação da referida pessoa jurídica em virtude da existência de garantia válida com a mesma, de modo que, sendo realizados os serviços com esta, não haverá cobrança pela revisão do veículo, mas tão somente serão cobradas as peças e serviços necessários. Isso nesta primeira revisão, uma vez que nas demais haverão (*sic*) outros serviços que não serão cobrados pela Icavel Veículos Ltda. Porém, isto somente é válido se não houver a perda de nenhuma revisão.

Como o veículo tipo ônibus de placa BCW – 7C23 é datado de janeiro de 2019, verifica-se que os óleos deste já se encontram vencidos, uma vez que tem validade de apenas 06 (seis) meses, razão pela qual se faz URGENTE referida revisão.

Ressalta-se que a realização das revisões e reparos diretamente com a responsável resultará em economia para o Município, uma vez que não serão cobrados todos os serviços realizados, os quais, caso fossem realizados em outro local que não seja a representante da Volkswagen, seriam mais onerosos”. (fls. 05/06).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 04/09).

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, recomenda-se que a **Secretaria** junte aos autos fotos do hodômetro, para comprovar que a revisão que será realizada é condizente com as horas trabalhadas.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 104) (fls. 25).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Décima Oitava Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD, Cadastro de Inscrições Estaduais e Consulta ao Cadastro do Estado do Paraná (fls. 27/35; 46/48);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Francisco Beltrão/PR (fls. 26/40);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (fls. 41/45; 49).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 52/63), elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 30 (trinta) dias e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

Além disso, a cláusula oitava da minuta do contrato prevê que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, e a fiscalização a cargo das servidoras Fernanda Patel (titular) e Fabiane Rossi (substituta).

No entanto, **recomenda-se** que a **Divisão de Licitações e Contratos** adéque o fundamento da inexigibilidade à hipótese prevista no inc. I do art. 25 da Lei 8.666/93³, tendo em vista que a revisão periódica de veículo não se trata de serviços técnicos enumerados no art. 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização e, sim, de fornecedor exclusivo, conforme se depreende da Carta de Exclusividade de fls. 65/66.

³ "Art. 25. (...) I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, observando-se as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 207/2019, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar a ICAVEL VEÍCULOS LTDA. mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para realizar revisão periódica no veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23, ao custo de R\$ 1.378,29 (um mil e trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Recomendação 1: juntar aos autos fotos do hodômetro do ônibus, para comprovar que a revisão que será realizada é condizente com as horas trabalhadas.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar o fundamento da inexigibilidade ao inc. I do art. 25, da Lei n.º 8.666/93;

Recomendação 2: publicações de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 20 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12DA-7007-AD6E-3E1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 20/09/2019 16:34:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12DA-7007-AD6E-3E1E>

REMESSA

Aos 23 dias de setembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Em apreço ao parecer 327/2019/PGM, segue em anexo foto do hodômetro do ônibus.

Ressalta-se que, em que pese a previsão de quilometragem entre 1.000 e 5.000 quilômetros para a revisão, esta também pode ser feita nos primeiros 06 (seis) meses. Assim, atualmente o veículo ultrapassou a quilometragem, porém, quando licitado, estava dentro do prazo, uma vez que somente foi recebido em fevereiro do presente ano.

Assim, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito com as cautelas de praxe.

Chopinzinho, 24 de setembro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

081
@

082
00



1965
15 196

1965

Memorando 7: 2.562/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Setembro de 2019 às 10:10

De:

**SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e
Esporte**

Milene Perin Correia - Estagiaria Educação
Procuradoria

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 2.562/2019

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 24 de setembro de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85
m

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Processo nº 207/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 2.562/2019 requer a contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus placa BCW-7C23, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ICAVEL VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro: Água Branca		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-195	U.F.: Paraná
CNPJ: 84.938.430/0001-49		
Representante Legal: Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini		
CPF: 867.272.659-68	RG: 6.128.330-7 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho *mi*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, a empresa Icavel Veículos Ltda, é autorizada para prestar serviços de revisão, em virtude da garantia do veículo em questão.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.378,29 (hum mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).



Município de Chopinzinho ⁸⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

7.2 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.2.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Roseli Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

7.4 – A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

7.5 – Como substituta da fiscal a Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 - Agente Administrativo.

VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta



Município de Chopinzinho ^{mi}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 24 de setembro de 2019.


 Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito


 Josiane Moschen
 Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90

m

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa BCW-7C23.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Elemento filtro de combustível motor	R\$ 88,29	R\$ 88,29
3	1	Unid.	Elemento filtro de óleo do motor	R\$ 126,10	R\$ 126,10
4	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
5	1	Unid.	Elemento filtrante combustível	R\$ 138,74	R\$ 138,74
6	5	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 12,85
7	2	Serviço	Lubrificação	R\$ 225,50	R\$ 451,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 1.378,29	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

mr

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ICAVEL VEÍCULOS LTDA	84.938.430/0001-49	R\$ 1.378,29

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 383/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Icavel Veículos Ltda. CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW - 7C23. Valor total: R\$ 1.378,29. Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 32/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (683) Fontes: 104. Data da assinatura: 24/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 383/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ICAVEL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro: Água Branca, município de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-195, inscrita no CNPJ sob o nº 84.938.430/0001-49, telefone (46) 3211-6000, neste ato representado legalmente pela Senhora Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, portadora do CPF sob nº 867.272.659-68 e do RG sob o nº 6.128.330-7 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2019, Processo Licitatório 207/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa BCW-7C23.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Elemento filtro de combustível motor	R\$ 88,29	R\$ 88,29
3	1	Unid.	Elemento filtro de óleo do motor	R\$ 126,10	R\$ 126,10
4	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
5	1	Unid.	Elemento filtrante combustível	R\$ 138,74	R\$ 138,74
6	5	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 12,85
7	2	Serviço	Lubrificação	R\$ 225,50	R\$ 451,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 1.378,29	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.378,29 (hum mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94/

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123610012.2.016.3.3.90.39 (683) FONTE: 104

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à entrega dos produtos e serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 207/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Roseli Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

Como substituta da fiscal a Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.754-5 - Agente Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

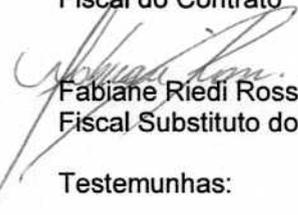
Chopinzinho - PR, 24 de setembro 2019.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante


Icavel Veículos Ltda
Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini – Representante
Contratada


Roseli Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato


Fernanda Patel
Fiscal do Contrato


Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

**4º Tabelionato
De Notas**
CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

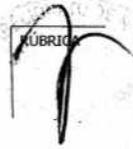
Marina Esteves Santos

4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná



LIVRO
256-P

FOLHA
067/068

98/2

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ICAVEL VEICULOS LTDA A FAVOR DE JOÃO BATISTA BRAZ AMORIM, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, (18/07/2018), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **ICAVEL VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade empresária limitada), inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.938.430/0001-49, com sede na Rodovia PR 483, nº 1771 - Bairro Água Branca, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, com última Alteração de seu Ato Constitutivo (18ª Alteração Consolidada) arquivada na Junta Comercial deste Estado aos 07/03/2016, sob nº 20160756359 e Certidão Simplificada expedida pela referida Junta Comercial aos 23/06/2018, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia às folhas nº 87/96, do livro nº 165/ACS, a às folhas nº 95/97, do livro nº 175/ACS, neste ato representada por sua Sócia e Administradora: **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, casada como declarou, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.128.330-7-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 867.272.659-68, residente e domiciliada na Belo Horizonte, nº 809 - Bairro Ciro Nardi, nesta Cidade de Cascavel-PR. A presente sendo juridicamente capaz, reconhecida e identificada como a própria por mim MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOÃO BATISTA BRAZ AMORIM**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.529.534-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 928.124.229-04, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 2.409 - Bairro São Cristóvão, nesta Cidade de Cascavel-PR; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de representá-la junto repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em quaisquer um de seus órgãos, para o fim especial de participar de licitações e/ou concorrências públicas ou privadas. Podendo dito procurador, preencher formulários, apresentar propostas, ofertar lances, apresentar provas e documentos, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários, firmar acordos, requerer e alegar, concordar e discordar, recorrer, acordar, assinar livros, termos, declarações, atas, preencher requerimentos, enfim praticar todos demais atos necessários para o mais amplo e fiel desempenho deste mandato; sendo vedado substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. Dispensado as testemunhas instrumentárias conforme Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo

Página 1 Se1o 5kdkj.UdPTk.IeepW-NnJF2.DCty3 Consulte em <http://funarpen.com.br> Continua na Página 2

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 659 - Fone: (45) 3037-7444

A presente cópia reproduz a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé

CASCAVEL 05 07 2018
PR

- () Marina Esteves Santos - Tabeliã
- () Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
- () Meiriele dos Santos - Escr. Autorizada
- () Ricardo Esteves Santos - Escr. Autorizado

De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos
Tabeliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos
Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná

RÚBRICA

LIVRO 256-P

FOLHA 067/068

98

geral sob nº 6124/2018. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23 (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, pago através da guia nº 140000000037957541 em 18/07/2018, ISSQN: R\$1,86, FADEP: R\$3,71 Total = R\$99,16. Selo Digital Nº 5kdkj.UdPTk.IeepW, Controle: NnJF2.DCty3. Cascavel-PR, 18 de julho de 2018. (aa.) ICAVEL VEICULOS LTDA, SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, Representante da Outorgante. MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste _____ da Verdade

Cascavel-PR, 18 de julho de 2018

MARINA ESTEVES SANTOS
Tabeliã

Juliana de M. Zimmermann Müller
Escrevente Autorizada

4º Tabelionato
de Notas
CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Marina Esteves Santos
TABELIÃ
Rua São Paulo, Nº 659
Fone: (45) 3037-7444
CEP: 85801-020
Cascavel - Paraná

FUNARPEN

SELO DIGITAL
5kdkj.UdPTk.IeepW
NnJF2.DCty3
<http://funarpen.com.br>

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 659 Fone: (45) 3037-7444

18/07/2018

UTENTICACÃO

documentos original que me foi apresentado nesta data, do que do i fé

CASCAVEL 05 DE JUL 2018

PR

Marina Esteves Santos - Tabeliã
Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
Merielly dos Santos - Escr. Autorizada
Ricardo Esteves Santos - Escr. Autorizado

FUNARPEN

FPE21333

Suellen Eliane de Lima
Escrevente Autorizada



99/

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

II - (Vetado).

.....

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

.....

c) (Vetado).

.....

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

.....

"Art. 8º

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º

§ 3º (Vetado).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

100/

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

101

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

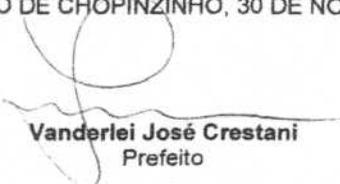
Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

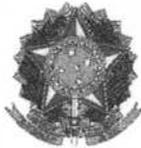
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Delfo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 426 de 03/12/2011 pg nº 03 - C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."
 (NR)

"Art. 34.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."
 (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."
 (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

10.

103

.....

.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....."

(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

15.

§

1º

.....

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....."

(NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ICAVEL VEÍCULOS LTDA	84.938.430/0001-49	R\$ 1.378,29

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod312810

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 383/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Icavel Veículos Ltda. CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW-7C23. Valor total: R\$ 1.378,29. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (683) Fontes: 104. Data da assinatura: 24/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.

Cod312811

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**JOÃO DE SOUZA BUENO****Publicado por:**Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9950D970**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CONC 3-2019 - CONCESSÃO DIR. REAL DE USO
IMÓVEL - L8, Q3, LOT. IND. (2)**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 3/2019
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 19 de novembro do ano de 2019, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 3/2019, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, sendo: Terreno localizado no Perímetro Urbano deste Município, Loteamento Industrial, denominado Lote nº 08, da Quadra nº 03, contendo 539,02m² sendo que destes tem-se 6532,71m² de Área de Preservação Permanente decorrente da confrontação com o Rio Chopinzinho e nascente e 1.569,76m² de mata nativa, contabilizando-se por fim UMA ÁREA UTIL DE 5.436,55m², exclusivo para à Instalação de Empresa para Atividade Industrial. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 201.893,86. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone/fax (46) 3242-8614.

Publicado por:Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:83E017C4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TP 15-2019****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS nº 15/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Item - Serviços, nº 15/2019, e após expirado o prazo curial, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	42.199,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 26/09/19

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B5D311D0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 384-2019 - TP 15-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 384/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos Ltda – Epp. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO

DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA DE INVASÃO NA COMUNIDADE DO LAGOÃO – CHOPINZINHO/PR. Valor Total R\$ 42.199,00 (quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais). Elementos de Despesa: 703/F507 / 1346/F507. Origem: Tomada de Preços nº 15/2019. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 26/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Luzza, pela Empresa.

Publicado por:Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:15FD62F3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 102-2019 - RP SERVIÇOS PLOTAGEM DE
PROJETOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão nº 102/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 17 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS (IMPRESSÃO) DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. Gênero: Serviços Técnicos. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 4.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FCE721C8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 383-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 383/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Icavel Veículos Ltda. CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW - 7C23. Valor total: R\$ 1.378,29. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2019. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (683) Fontes: 104. Data da assinatura: 24/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.

Publicado por:Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8426874C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 32-2019****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº32/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ICAVEL VEÍCULOS LTDA	84.938.430/0001-49	R\$ 1.378,29

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:037531CA